



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se onde couber no PLP nº 108, de 2024, o seguinte artigo:

“**Art. X.** Dê-se ao § 2º do art. 385 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, a seguinte redação:

‘**Art. 385**.....
.....

§ 2º Para fins da compensação de que trata este Capítulo, considera-se benefício oneroso, não se aplicando o disposto no inciso III do § 1º deste artigo, o benefício cuja totalidade da contrapartida da contribuição a fundo estadual ou distrital sejam recursos empregados em obras de infraestrutura pública, em projetos que fomentem a atividade econômica do setor privado, inclusive quando exercida por empresas estatais, ou em programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, constituído até 31 de maio de 2023.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025, ao tratar do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais, estabeleceu os critérios para que os contribuintes que possuem benefícios fiscais de ICMS possam fazer jus à respectiva compensação, durante o período de transição.



Ocorre que, ao restringir o § 2º do art. 385 às contribuições que sejam aplicadas exclusivamente em obras de infraestrutura pública ou em projetos que fomentem a atividade econômica do setor privado, a Lei Complementar provoca um *discrímen* indesejado, tendo em vista que deixa à margem do Fundo de Compensação, os contribuintes que, para usufruírem os benefícios fiscais do ICMS, devem, como contrapartida, contribuir a fundos estaduais que possuem outros fins.

A emenda, ora proposta, busca corrigir essa distorção, garantindo a segurança jurídica necessária para que o fim constitucional almejado pelo Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais, qual seja, o de compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS.

Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

